

PUBLICAÇÃO
Certificamos para os devidos fins, que a referida
LEI, foi publicada no Placard da Prefeitura
Municipal de Guarrinos - Goiás, no período de
José Sentena Venâncio
Secretário Municipal de Administração

LEI nº. 281/2019

Guarinos, aos 09 de Agosto de 2019.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos eliminadores de ar nas tubulações de admissão individual de fornecimento de água por parte da **SANEAGO** no Município de Guarinos- Go e dá outras Providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Guarinos APROVOU e a Prefeita SANCIONA a seguinte LEI:

- Art. 1º Fica obrigada a concessionária do serviço público de abastecimento de água potável no município de Guarinos, SANEAGO Saneamento de Goiás, a aquisição e Instalação e as expensas desta, de equipamento eliminador de ar na tubulação de admissão, antecedente ao hidrômetro da unidade consumidora.
- Art. 2º A instalação do equipamento eliminador de ar, após a formulação de requerimento, será realizada de imediato em ligação de novas unidades consumidoras. Em se tratando de unidades consumidoras já ativas, a instalação do referido equipamento deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o requerimento formulado pelo usuário à SANEAGO Saneamento de Goiás.
- § 1º. Em caso de não cumprimento da previsão do caput deste artigo, fica autorizado ao usuário realizar a compra e instalação do equipamento eliminador de ar, recebendo o reembolso de valor especificado na forma que determinar o decreto regulamentar sobre a questão, inclusive quanto ao prazo.
- § 2º. Em caso de não cumprimento da previsão do caput deste artigo, em ultrapassado o prazo máximo estabelecido. Poderá ser fixada multa em desfavor da concessionária em condições e valores a serem estabelecidas



PUBLICAÇÃO
Certificamos para os devidos fins, que a referida
LEI, foi publicada no Placard da Prefeitura
Municipal de Guarinos - Goiás, no periodo de
José Sentana Venêncio
Secretário Municipal de Administração

através de decreto regulamentar, tendo em vista o desrespeito à norma e os princípios que regem a relação de consumo.

- **Art. 3º** O equipamento eliminador de ar, para ser instalado, deverá estar dentro dos padrões estabelecidos pela ABNT –Associação Brasileira de Normas Técnicas e aprovado pelo IMETRO Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.
- Art. 4º A concessionária do serviço Público de abastecimento de água potável no Município de Guarinos, SANEAGO Saneamento de Goiás, deverá dar publicidade em suas notas fiscais de fatura de serviços, quanto a possibilidade de instalação de equipamento eliminador de ar.

Parágrafo único – E caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo em ultrapassado o prazo máximo estabelecido, poderá ser fixada multa em desfavor da concessionária em condições e valores estabelecidos através de decreto regulamentar.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARINOS, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês Agosto do ano de 2019.

José Ant<u>onio</u> da Silva Prefeito Municipal CÂMARAMUN. GUARINOS

CÂMARAMUN. GUARINOS

José Luiz da Cunha de Lima

Diretor Geral

Dec. 01/2017

Avenida Josélio Rodrigues do Nascimento, nº. 32, Centro, Guarinos-Goiás - CEP: 76.385-000 Telefone: (62) 3341-6163 E-mail: prefeituraguarinos@hotmail.com